



EDITAL CONVITE E ANEXOS
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO Nº 424/2017

CONVITE Nº. 003/2017

A Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, por intermédio do Sr. **Aparecido Amaral de Carvalho**, Superintendente, sito à Av. Joaquim Miguel Couto, nº 998 - Vila Paulista Cubatão (SP), CNPJ 47.498.340/0001-58, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, na forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada global, **tipo Técnica e Preço**, conforme descrição contida neste Convite e nos seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Convite e seus Anexos.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: **12 de janeiro de 2018**

HORÁRIO: **10:00 h (10 horas e 00 minutos – horário local)**

ENDEREÇO: **Av.:Joaquim Miguel Couto, 998 – Vila Paulista – Cubatão – SP - CEP 11510-010**

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a contratação pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria de investimentos para assessoramento das equipes que compõem a unidade gestora da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, conforme artigo 13, incisos I, III da Lei 8666/93 - conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos deste Convite.

2.0 - DO VALOR

2.1 – O valor estimado para a execução do objeto é de **R\$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais)**.

3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta Da dotação 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria Financeira por pessoa jurídica.

4.0 - DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze meses), contados da assinatura da Autorização para início dos serviços.

4.2 – O prazo do contrato decorrente desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.0 – DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

5.1 - Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste convite, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO 1 - Minuta de contrato;



- ANEXO 2 - Modelo de proposta preço;
- ANEXO 3 - Modelo de proposta técnica;
- ANEXO 4 - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
- ANEXO 5 - Modelo de Declaração de que recebeu todos os documentos pertinentes à licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação;
- ANEXO 6 - Modelo de Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007;
- ANEXO 7 - Modelo de carta de credenciamento;
- ANEXO 8 - Termo de Referência;
- ANEXO 9 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação para as licitantes.

6.0 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à Caixa de Previdência devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO 7 do presente convite, que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

6.3 - Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste convite;

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.6 – O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

7.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

7.1 - O presente edital é EXCLUSIVO PARA ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (microempreendedor individual) se submete ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME-Microempresa e EPP - Empresas de Pequeno Porte, com alterações pela Lei Complementar 147/2014.

7.2 - Poderão participar desta Licitação os interessados que satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste Convite.

7.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



- a) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Caixa de Previdência ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.
- c) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- d) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

8.0 – DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006)

8.1.1.- Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.

8.1.2.- O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.2 – As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

8.3. - Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4 - A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. – Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

8.6 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.



9.0 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

9.1 - Cada licitante deverá apresentar três envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE 01), outro com a proposta técnica (ENVELOPE 02) e o outro com a proposta de preços (ENVELOPE 03), que deverão ser entregues separadamente, em papel A4, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
CONVITE N° XXXX/XXXX
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA TÉCNICA
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
CONVITE N° XXXX/XXXX
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
CONVITE N° XXXX/XXXX
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXX

9.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3 - O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e de classificação - proposta técnica e proposta de preço - deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente executará o objeto desta licitação.

9.4 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

10.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

10.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 - Para habilitação jurídica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.0 – DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.1 - Para habilitação fiscal a empresa deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede do licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.- As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas o prazo de 60 (sessenta) dias.

11.3.– Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

11.3.1.– Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.2- A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação do certame.

12.0 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 – A habilitação econômico-financeira far-se-á mediante a apresentação da:



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Certidão negativa de protesto, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado do Termo de abertura e encerramento do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

13.0 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.4.1 – A habilitação técnica far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição de 1 (um) membro da equipe técnica da empresa interessada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que deverá, quando não for sócio desta, demonstrar seu vínculo jurídico por meio do Contrato Social, por meio de contrato de trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços;
- b) Prova do registro do Responsável Técnico da empresa interessada na Comissão de Valores Mobiliários como Consultor de Valores Mobiliários, que deverá, quando não forem sócios da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio do Contrato Social, por meio de contrato de trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços;
- c) Prova de inscrição da empresa interessada, junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, credenciando-a para prestar serviços de consultoria de valores mobiliários;
- d) Prova de inscrição da empresa interessada junto ao Conselho Regional de Economia (CORECON), com indicação do Economista responsável.
- e) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – Corecon do economista responsável, que deverá, quando não for sócio desta, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com registro em cartório;
- f) Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o da CPA-20, ou equivalente, de pelo menos, 1 (um) membro da equipe técnica da empresa interessada que prestarão os serviços, que deverá, quando não for sócio desta, demonstrar seu vínculo jurídico por meio do Contrato Social, por meio de contrato de trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços;
- g) Declaração de adequação do sistema de acompanhamento gerencial de carteira às seguintes funcionalidades:
 - i. Calcular as rentabilidades diárias e mensais consolidadas para a carteira e os ativos que a compõe;



- ii. Emitir relatório de concentração das aplicações financeiras por gestor, no formato gráfico e tabelas;
 - iii. Emitir relatório de concentração das aplicações financeiras em ativos de renda fixa, renda variável e fundos estruturados, no formato gráfico e tabelas;
 - iv. Emitir relatório de enquadramento da carteira de acordo com os limites de exposição descritos nas Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional;
 - v. Emitir relatório da evolução patrimonial do Instituto.
- h) Declaração da empresa interessada acerca da execução do Estudo de Solvência atendendo as seguintes exigências:
- i. Horizonte temporal de 75 (setenta e cinco) anos;
 - ii. Projeção das premissas das taxas de juros pré e pós fixadas para os Títulos Públicos Federais contemplando os cenários Base e Pessimista;
 - iii. Projeção de rentabilidade em taxa real dos ativos de renda variável contemplando os cenários Base e Pessimista;
 - iv. Projeção do indicador de inflação IPCA contemplando os cenários Base e Pessimista.

13.5 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.5.1 – Para habilitação, também, deverá ser entregue:

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo anexo a este Convite, ou seja, ANEXO 4;
- b) Declaração, para as empresas cadastradas, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a habilitação neste certame, conforme modelo ANEXO 9;
- c) As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto Estadual nº 32.056, de 2011, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Convite, ANEXO 6, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.
 - c.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
 - c.2) a empresa acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto Estadual nº 32.056, de 2011.

14.0 – DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

14.1 - A proposta técnica deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada por computador, com identificação da empresa proponente e consistirá em documento que contenha os itens funcionais relacionados no ANEXO 1 – Termos de Referência, deste Edital;



14.2 - Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas técnicas não atenderem às condições e requisitos estabelecidos neste Convite e serão devolvidos aos respectivos prepostos, os envelopes "02" e "03", fechados, da mesma forma como foram entregues.

15.0 – DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 03)

15.1 – No envelope referente à proposta comercial devem constar os seguintes documentos:

15.1.1 - A PROPOSTA, que deverá ser elaborada em papel próprio do Licitante, conforme ANEXO 2 contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente assinadas pelo seu representante legal.

15.2 – A Proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

15.3 - Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, solicitar da licitante que cotou menor preço, a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

16.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS E JULGAMENTO

16.1 - No dia, hora e local designados neste Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a COMISSÃO receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

16.1.1 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados.

16.1.2 – Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

16.2 - Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

16.3 - A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

16.3.1 - O conteúdo do envelope será rubricado pelos membros da CLCA e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

16.4 - A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme disposições deste Convite.

16.4.1 - Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 e 03, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

16.5 - Ao licitante inabilitado será devolvido os respectivos Envelopes nº 02 e nº 03, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

16.6 - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 02 - Proposta Técnica dos licitantes habilitados será aberto, na mesma sessão, desde que todos os



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

16.6.1 - Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, o Envelope nº 02 - Proposta Técnica serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

16.6.2 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas técnicas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

16.7 - Abertos os envelopes "2 – Proposta Técnica" será procedida à avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório, levando-se em consideração, para efeito de julgamento, os fatores de avaliação.

16.8 - A CLCA, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes dos licitantes, fato que deverá ser registrado em ata.

16.9 - Quando todas as propostas técnicas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.

16.10 - Divulgado o resultado do julgamento e classificação das propostas técnicas, caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CLCA, a sessão prosseguirá, com abertura dos envelopes que contenham as Propostas de Preços. Nesta hipótese a CLCA devolverá os envelopes 03 – Proposta de Preços - dos licitantes cujas propostas foram desclassificadas e procederá a abertura dos envelopes 03 – Proposta de Preços - dos licitantes classificados.

16.11 - Não ocorrendo a hipótese descrita no subitem anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes e os motivos que fundamentaram a sua desclassificação, procedendo-se a divulgação do resultado do julgamento e classificação das propostas técnicas na imprensa oficial, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso.

16.11.1 - Se interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes classificados que poderão impugná-lo no prazo legal.

16.12 - Concluída a fase de classificação das propostas técnicas, serão abertos os envelopes que contenham as propostas de preços somente dos licitantes classificados tecnicamente, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa dele, ou após terem sido julgados improcedentes os recursos interpostos.

16.13 - A COMISSÃO, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes dos licitantes, fato que deverá ser registrado em ata.

16.14 - Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas apontadas no ato de desclassificação.

16.15 - Divulgado o resultado de julgamento e classificação das propostas de preços, caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declare expressamente que



não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CLCA.

16.16 - Não ocorrendo à hipótese descrita no subitem anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes e os motivos que fundamentaram a sua desclassificação, procedendo-se a divulgação do resultado do julgamento e classificação das propostas de preços na imprensa oficial, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso.

16.16.1 - Se interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes classificados que poderão impugná-lo no prazo legal.

16.17 - Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes dos licitantes e membros da COMISSÃO, ficarão em poder do seu Presidente até a data e horário oportunamente marcado para outra sessão, a ser previamente divulgado aos licitantes.

17.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste Edital.

17.2 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente a MELHOR TÉCNICA e o MENOR PREÇO GLOBAL para o objeto da licitação.

17.3 Havendo absoluta igualdade entre duas ou mais propostas escritas classificadas e para efeito de ordem de colocação, depois de obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio, na forma do § 2º do artigo 45 da referida lei.

17.4 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário. Neste caso, o licitante vencedor obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nova planilha contendo os valores para cada um dos itens cotados formador do item deste certame, que não poderão ser superiores, em item algum, aos ofertados na Proposta de Preços inicial.

17.5 Na proposta técnica, que consiste em documento contendo os itens funcionais relacionados no ANEXO 8 – Termo de Referência, o licitante deverá assinalar o atendimento ou não ao item funcional, podendo sua resposta ser sujeita à comprovação em demonstração técnica.

17.6. Para que um item funcional seja considerado atendido, é necessário que o sistema execute integralmente a funcionalidade, ainda que haja necessidade de adequação ou customização.

17.7 Será considerado vencedor o licitante que demonstrar e preencher todos os requisitos da proposta técnica bem como apresentar a melhor proposta de preço.

17.8 O vencedor da licitação deverá efetuar demonstração técnica dos sistemas, em data e hora a serem definidas pelo Instituto, de modo a comprovar o atendimento ao objeto da licitação, à luz do ANEXO 8 – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

17.9 Na hipótese de não atendimento ao item anterior, o licitante vencedor será desclassificado, abrindo oportunidade semelhante ao Licitante que apresentou a segunda melhor proposta de preço que atenda aos requisitos da proposta técnica.

17.10 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, que não sejam micro empresas e empresas de pequeno porte, será observado o que dispõe o § 2º, Incisos I, II e III, do art. 3º da Lei 8.666/93, se mantiver o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela Comissão Permanente de licitação, na forma estabelecida no § 22º do art. 45 da Lei 8.666/93.

17.11 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme disposições da Lei Complementar nº123/06;

17.12 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

17.13 Ocorrendo empate conforme disposto no artigo 45 (caput e incisos) da LC nº 123/06, será procedido o seguinte:

17.14 A Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentora da proposta de menor valor, será notificada para, se desejar, apresentar nova proposta, por escrito, no prazo máximo de um dia útil, de valor inferior àquela considerada até então como a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame, desde que a nova proposta atenda aos requisitos de aceitabilidade deste edital.

17.15 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

17.16 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação descrita no subitem

17.17 Será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

17.18 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

17.19 O procedimento de empate ficto não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por ME ou EPP que satisfaça as exigências editalícias quanto ao direito de usufruir aos benefícios dos art. 42 ao 45 da lei Complementar nº 123/2006.

18.0 - Serão desclassificadas as propostas comerciais que:



- 18.1- Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 18.2- Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Convite;
- 18.3- Contiver oferta de vantagem não prevista no Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 18.4- Apresentar valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pelo órgão licitante;
- 18.5- Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 18.6- Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 18.7 – Após apurado o resultado, o mesmo será divulgado.

19.0 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1 - Divulgado o resultado final da Licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta Licitação.
- 19.2 – Se o vencedor for microempresas e/ou empresas de pequeno, serão obedecidas às regras previstas na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.0 – DO CONTRATO

- 20.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.
- 20.2 21.2- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 20.3 – As empresas, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998, não poderão contratar com a Administração.
- 20.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Convite.
- 20.5 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



20.6 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

20.7 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

21.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DA FISCALIZAÇÃO.

21.1 Além das estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, neste Convite e seus Anexos deverão ser respeitadas as obrigações definidas em cláusula específica para cada parte na Minuta do Contrato ANEXO 1 deste Convite.

22.0 – DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS

22.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao órgão contratante dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato que representa o ANEXO 1 MINUTA DE CONTRATO deste Convite.

23.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.697/2012 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas na minuta do Contrato que representa o ANEXO 1 deste Convite.

24.0 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Caixa de Previdência, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

24.2 - A Caixa de Previdência poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos descritos na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, ANEXO 1 deste Convite e nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.0 – DOS RECURSOS

25.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os recursos conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

26.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Convite e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 26.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.3 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 26.4 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.5 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 26.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.7 - O Convite e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos, na íntegra, no endereço eletrônico www.caixacubatao.sp.gov.br.
- 26.8 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 26.9 - Informar imediatamente a Caixa de Previdência, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, *email*, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 26.10 - Fica eleito o Foro de Cubatão/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Cubatão, 03 de janeiro de 2018.


APARECIDO AMARAL DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE



ANEXO 1

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ----/201X

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONFORME ARTIGO 13, INCISOS I E III DA LEI 8666/93, TUDO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO QUE INTEGRA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, INICIADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Pelo presente Termo de Contrato, em que figuram como CONTRATANTE, o _____, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, com sede nesta cidade e Comarca de _____, Estado de _____, situada na Rua _____, neste ato, representado pelo seu Superintendente, _____, e, como CONTRATADA, a empresa _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Município e Comarca de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e no Estado sob nº _____, neste ato, devidamente representada por seu _____, Senhor _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado na Rua _____, nº _____ Município de _____, Estado de _____, têm, entre si, justo e acertado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1.1. 1.1. A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora da CARTA CONVITE Nº _____, compromete-se, perante a CONTRATANTE, a executar-lhe serviços de consultoria financeira, que estão especificados no ANEXO 1, que passa a fazer parte integrante do contrato.

1.2. O presente contrato é celebrado em conformidade com o procedimento licitatório na modalidade de CARTA CONVITE, tipo técnica e preço sob o nº _____, iniciado pelo Processo Administrativo nº _____.

1.3. O presente Contrato terá seu início em ___ de _____ de 201X, findando-se em ___ de _____ de 201X, tendo, portanto, validade pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contratados nesta data, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57º da Lei nº 8.666/93), desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Ateste que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços;



c) O valor do contrato continue economicamente vantajoso para a Administração;

1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, ora ajustadas, pelo preço constante em sua proposta, devendo os respectivos trabalhos ser desenvolvidos em plena conformidade com as normas e especificações técnicas aplicáveis, a legislação vigente, memorial descritivo e tudo o mais pertinente, com fiel observância, ao cronograma físico-financeiro apresentado.

2.2. O objeto contratual será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos e de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições do Edital, obrigando-se a:

2.2.1. Executar, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecer às recomendações estabelecidas pela mesma.

2.3. A CONTRATADA, além de ficar responsável por todos os encargos mencionados no Edital, arcará com todos os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de seus próprios atos ou de seus empregados ou prepostos, praticados durante a execução dos serviços e vigência deste contrato.

2.4. Durante a execução do objeto e vigência deste contrato a CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, nos termos da legislação específica, principalmente a Norma Regulamentadora nº18.

2.5. A CONTRATADA fica responsável pela instalação, operação, manutenção e guarda de todos os equipamentos de sua propriedade ou daqueles eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.

2.6. Durante a execução do objeto e vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o número necessário e suficiente de empregados incumbidos da execução do objeto contratual, devidamente registrados na forma da Lei em seu quadro de empregados.

2.7. Constituem obrigações recíprocas das PARTES não divulgar o conteúdo do presente contrato, nem as informações, de quaisquer espécies, que cada qual venha conhecer da outra em virtude dos serviços contratados.

2.8. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

a) Fornecer e cumprir os cronogramas definidos pela CONTRATADA, para o fornecimento das informações necessárias à prestação dos serviços;

b) Conferir a exatidão dos dados processados, informando à CONTRATADA, eventuais discrepâncias;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Inserir no sistema informatizado de gerenciamento fornecido pela CONTRATADA todas as informações requisitadas e essenciais para a elaboração da consultoria;
- d) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços ora contratada;
- e) Disponibilizar a CONTRATADA, via sistema informatizado ou por *email*, as Atas da Visita Técnica, das Reuniões de Conselho e Apresentação de Relatórios, da Apresentação de Cenários Econômicos e Políticas de Investimentos efetuadas pelo RPPS com participação;
- f) Disponibilizar a CONTRATADA, mensalmente, via sistema informatizado ou por *email*, a posição atualizada da carteira de investimentos do RPPS;
- g) Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA;
- h) Realizar o pagamento conforme disposto no presente Contrato;
- i) Participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes ao presente Contrato;
- j) Receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas pela CONTRATADA;
- k) Atender as demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da consultoria proposta;
- l) Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços, visando a correção de possíveis falhas;
- m) Comunicar a CONTRATADA todas as normas de conduta e procedimento internos da CONTRATANTE, nos quais os serviços serão prestados;
- n) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios por ela gerados;
- o) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica (*"up grade"*), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

2.9. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e disponibilizar um coordenador, desta equipe, responsável pela administração das atividades;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Disponibilizar, conforme disposto no objeto deste contrato, suporte para as demandas da CONTRATANTE no que tange os serviços de consultoria ora contratados;
- d) Fornece relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços, devendo ser entregue para a CONTRATANTE conforme disposto no objeto deste contrato;
- e) Manter atualizado, todos os contatos da CONTRATADA para suporte via telefone, *email* e Skype, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;
- f) Disponibilizar a CONTRATANTE, um acesso privado para o sistema informatizado de gerenciamento da consultoria;
- g) Atender fielmente a todas as normas de conduta e procedimento internas da CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA se compromete que, seus representantes ou prepostos, deverão se apresentar devidamente trajado, identificado e nos horários estabelecidos e permitidos pelo RPPS nos quais os serviços serão prestados, sempre de segunda a sexta-feira, salvo se dia e horário diferenciado proposto e acordando por ambas as PARTES;
- i) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.
- k) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- l) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor fixo mensal de R\$ _____ (quatrocentos e noventa reais), no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto. Totalizando o Valor Global de R\$ _____ (xxxxxxxxx) por ano.

3.2. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.

3.3. A remuneração será paga até o 10.º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário a ser indicado pela CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.



3.4. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária: _____ do Orçamento da Autarquia _____ correspondente ao exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Rescisão deste Contrato;

5.1.4. Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de _____;

5.1.5. Declaração de inidoneidade.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

5.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

5.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

5.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como as demais penalidades constantes deste instrumento.

5.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

5.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

5.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;



5.4.3. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado;

5.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

5.5. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela CONTRATANTE deverá ser substituído dentro do prazo de até dois (02) dias, contados do recebimento da notificação correspondente pela CONTRATADA.

5.5.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 5.5, acima.

5.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

5.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração aplique as demais sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

5.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

5.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, voluntariamente, por quaisquer das partes, com necessidade de aviso prévio protocolado, de 30 (trinta) dias úteis do encerramento, sem que caibam quaisquer indenizações ou reparações.

6.2. A parte poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à parte contrária qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento injustificado, de qualquer das cláusulas do presente contrato;
- b) Execução dos serviços da CONTRATADA, de forma que fique comprovado o não atendimento adequado junto a CONTRATANTE;
- c) No caso da CONTRATADA deixar de prestar, comprovadamente, as informações, após solicitação pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos serviços;
- d) Decretação de falência, requerimento ou decretação de concordata, dissolução judicial da sociedade e liquidação extrajudicial de qualquer das partes, que ponha em risco o cumprimento do contrato; e



e) Interrupção imotivada dos trabalhos, pela CONTRATADA, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do início da interrupção, sem qualquer justificativa plausível e documentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. O Edital de CARTA CONVITE Nº _____, iniciado pelo Processo Administrativo nº _____, expediente preliminar, memorial descritivo e demais elementos apresentados na ocasião própria, bem como manifestações administrativas e outros documentos a ele apensados, integram o presente Contrato.

7.2. Este contrato está autorizado pelo processo Nº _____, de _____ de _____ de _____.

7.3. O processo licitatório deste contrato é na modalidade de CARTA CONVITE, tipo preço e técnica, e, portanto, ficando à sujeição às normas da Lei 8.666/1993 e todos os demais diplomas legais pertencentes ao certame.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

8.1. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

8.2. As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Por motivos de força maior, nenhuma das PARTES será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento se impedidas de desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas.

8.4. As partes concordam com as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes e com o mesmo objeto, que a partir deste, ficam revogadas.

8.5. As partes se comprometem em manter, sobre estrita confidencialidade, o presente contrato e todas as informações conexas a ele, incluindo-se todos os assuntos de esfera técnica, comercial e demais comunicações havidas entre PARTES, que não deverão ser fornecidas ou reveladas a terceiros, sob qualquer hipótese, salvo autorização da parte contrária.

a) “Informações Confidenciais” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo deste caráter, tanto de modo escrito como oralmente expressa pela parte divulgante.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

8.6. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

8.7. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

8.8. As PARTES declaram que, a relação aqui tratada, em hipótese alguma, gera qualquer vínculo empregatício entre as mesmas, bem com a CONTRATADA declara que não há qualquer espécie de exigência, por parte da CONTRATANTE de exclusividade e subordinação junto a esta e de serviços prestados e, assim, que possui autonomia e liberdade no trabalho prestado.

8.9. Cada uma das PARTES responsabiliza-se por todo e qualquer ato de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, que venha a colocar em risco a boa imagem da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

8.10. A CONTRATANTE, quando do término da relação, qualquer que seja a sua causa, fica desde já comunicada que a CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, efetuará o “bloqueio da senha de acesso” ao sistema eletrônico de gerenciamento, ficando a mesma, isenta de qualquer outra prestação de informação via este sistema e, até mesmo, de manter, em seu banco de dados, informações técnicas e financeiras pertinentes ao objeto deste contrato.

8.11. A CONTRATANTE, sempre que solicitada pela CONTRATADA, deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica atestando a prestação de serviços ora contratados.

8.12. A CONTRATANTE, desde já autoriza a CONTRATADA, a divulgar o nome do seu RPPS como “referência de serviço prestado” e “cliente ativo”, podendo utilizar seu nome em folders, banners, divulgação de sites, blogs e demais mídias eletrônicas e impressas, sempre respeitando todas as condições de ética impostas neste contrato.

8.13. As comprovações dos serviços prestados neste contrato se darão por meio de:

- a) Emissão de relatórios por meio do sistema eletrônico gerencial disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Envio de comunicação, ofícios, relatórios, informativos e afins, pertinentes a consultoria contratada, por meio de correio com comprovação de recebimento por AR, por envio de



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

email ou entrega pessoal pela CONTRATADA sendo que, neste último, o mesmo se dará por meio de protocolo e/ou comunicado por via eletrônica.

c) A comprovação das Visitas Presenciais, caso contratada, se darão da seguinte forma:

c.1.) Relatório de Visita Técnica assinado por ambas as PARTES;

c.2.) Comunicação via *email*, pela CONTRATANTE, comprovando a Visita Técnica presencial e discorrendo sobre o assunto tratado;

c.3.) Inserção de Atas da Visita Técnica, da participação em Reuniões de Conselho e Apresentação de Relatórios, da Apresentação de Cenários Econômicos e Políticas de Investimentos efetuadas pelo RPPS no sistema eletrônico de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA;

c.4.) Por outros meios legais que forem de acordo entre as PARTES e que comprove a prestação do serviço elencado neste tópico.

8.14. Os termos deste contrato somente poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato.

8.15. A anulação ou a nulidade de qualquer item deste contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível, em substituição ao item considerada ilegal ou nulo, deverá ser incluída outra condição, equivalente, que reflita a intenção original das PARTES, na medida permitida pela legislação.

8.16 A CONTRATADA não efetua a gestão dos recursos da CONTRATANTE e, atende ao disposto da Portaria MPS 519/2011 em seu artigo 3º, inciso VI, tendo seu registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM conforme o Ato Declaratório nº 10.894 de 25/02/2010 e apresentando desempenho positivo na sua atuação como Consultoria Financeira conforme Atestados de Capacidade Técnica disponíveis em Acervo.

8.17. É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, softwares e técnicas aqui contratados, produto exclusivo deste contrato ou deste RPPS.

8.18. A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços.

8.19. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela CONTRATADA não poderão ser utilizados ou entendidos pela CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

8.20. A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

8.21. A CONTRATANTE se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

investimentos, nem como garantia de comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

8.22. As decisões acerca dos investimentos são de responsabilidade solidária entre CONTRATANTE E CONTRATADA, em especial se estas decisões forem tomadas com base em informações obtidas por meio da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de _____, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Cubatão, de _____ de 201X

Superintendente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
R.G.

2. _____
R.G.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2

MODELO PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO.

CONVITE Nº XX/20XX

Prestação de Serviços de empresa de consultoria Financeira A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos conforme artigo 13, incisos I e III da Lei 8666/93, cujo memorial descrito se encontra no anexo 8 – Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

Telefones: _____

Banco/Agência/Conta-Corrente: _____

Representado por:

Nome Completo do Representante: _____

Cargo: _____

Documento de Identidade: _____

CPF: _____

Examinado o Convite, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$... _____.

Outrossim, declara que:

- esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- que os serviços serão executados no prazo de ----- (-----) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Convite.

___ (localidade) ___, em ___ de ___ de ____ .

___ (assinatura) ___

___ (nome por extenso) ___

___ (cargo) ___



ANEXO 4

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

CONVITE Nº XX/20XX

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA DE CONSULTORIA FINANCEIRA.

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

___ (nome da empresa) ___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) ___,
telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Convite, vem
declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18
(dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não
executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição
de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

___ (localidade) ___, em ___ de ___ de _____.

___ (assinatura) ___

(nome por extenso)

(cargo)



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

CONVITE Nº XX/20XX

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA DE CONSULTORIA FINANCEIRA.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

___ (nome da empresa) ___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) ___,
telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Convite, vem
declarar que recebeu todos os documentos pertinentes ao Convite supracitado e que tomou
conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das
obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação.

___ (localidade) ___, em ___ de ___ de ____ .

___ (assinatura) ___

(nome por extenso)

(cargo)



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 6

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

CONVITE Nº XX/20XX

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA DE CONSULTORIA FINANCEIRA.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____ empresário ou sócios da
empresa,
_____, com sede na _____ (endereço
completo) _____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email:
xxxxxxx@xxxxx.com.br, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos
fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior,
ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da
Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer
das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa
de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

_____(localidade)____, em ____ de ____ de _____ .

_____(assinatura)____

_____(nome por extenso)____

_____(cargo)____



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

CONVITE Nº XX/20XX

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA DE CONSULTORIA FINANCEIRA.

Pelo presente instrumento, a empresa ___[RAZÃO SOCIAL]___, inscrita no CNPJ/MF ___[Nº do CNPJ]___, sito na ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr

___[QUALIFICAÇÃO COMPLETA]___; inscrito no CPF ___[Nº do CPF]___; portador do RG ___[Nº do RG]___, residente em ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao CONVITE Nº XX/XXXX.

Cidade de _____ de 201X

Razão Social

Representante(s) legal(is)
(com carimbo da Licitante)

[Reconhecer Firma]



ANEXO 8

TERMO DE REFERÊNCIA

Carta Convite nº _____

ÓRGÃO INTERESSADO:

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

OBJETO:

A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos conforme artigo 13, incisos I e III da Lei 8666/93, cujo memorial descrito se encontra no ANEXO 8 – Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

Consultoria em investimentos

1. Acompanhamento gerencial de carteira e risco, para alocação eficiente dos ativos financeiros, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, recomendação do correto equilíbrio da relação risco retorno, análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade e enquadramento mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros que estejam de acordo com as Resoluções 3.922, de 25 de novembro de 2010, e 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, e análise e adequação da Política Anual de Investimentos, e suas respectivas alterações, por meio de Sistema on-line de Acompanhamento Gerencial da Carteira e Risco, com visitas presenciais trimestrais;
2. Disponibilização de sistema de acompanhamento gerencial da carteira de investimentos, completamente *online*, sem que haja instalação nos equipamentos da Autarquia. Implantação desta no sistema, operação assistida, suporte técnico, treinamento de usuários,
3. Treinamento e suporte técnico especializado, compreendendo as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, contemplando as políticas de segurança das informações contidas no banco de dados utilizado pelos sistemas e as devidas rotinas diárias de backup, com data center detentor desta função específica, visando à integridade e confidencialidade das informações.
4. 02 (duas) visitas anuais;
5. Os indispensáveis elementos técnicos para os serviços licitados são:
 - a) Diagnosticar a situação atual da carteira de investimentos e dos ativos que a compõe, nos termos das Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, bem como da Política de Investimentos;
 - b) Calcular, mensalmente, a evolução da rentabilidade da carteira global e de seus ativos, demonstrando o fluxo de caixa da carteira e de seus respectivos ativos,



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

diário, e taxa interna de retorno para os investimentos, que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira de investimentos; Permitir a visualização por instituição financeira gestora, administradora ou custodiante.

- c) Registrar diariamente o fluxo financeiro de investimentos e desinvestimentos nos respectivos fundos de investimentos, em ativo primário, e na carteira global como um todo, além de permitir consulta sobre a quantidade de cotistas que compõem a carteira.
- d) Analisar o desempenho da carteira de investimentos e dos ativos que a compõe, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras comparadas à meta atuarial, além de permitir a comparação com seus respectivos benchmarks. Efetuar também a projeção estocástica para a consecução da meta atuarial em longo prazo no horizonte temporal de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- e) Realizar o Estudo de Solvência determinando o ponto de equilíbrio entre superávit e déficit, os valores do fluxo de caixa entre receitas atuariais, despesas atuariais, valor do patrimônio líquido, a rentabilidade média projetada para a carteira do Instituto em um espaço temporal de 75 (setenta e cinco anos), considerando a taxa real projetada para ativos de renda variável e IPCA para ativos de renda fixa.
- f) Elaborar relatório mensal sobre o enquadramento das aplicações, nos termos das Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional;
- g) Elaborar relatório mensal de avaliação qualitativa e comparativa das aplicações, indicando, entre outros aspectos dos fundos: taxa de administração, patrimônio líquido, administrador, gestor, custodiante, número de participantes/cotistas, desempenho;
- h) Elaborar relatório gerencial trimestral que demonstre a relação risco retorno da carteira de investimentos global, dos fundos de investimentos e ativos que a compõe, probabilidade de perda, em observância às Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, e suas respectivas alterações;
- i) Assessorar a elaboração e possíveis alterações da política de investimentos, nos termos das Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, e suas respectivas alterações;
- j) Assessorar no credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, observadas as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, bem como, disponibilizar plataforma *online* para execução do processo, com emissão dos documentos para cumprir a obrigatoriedade do MPS. Suporte para preenchimento do cadastro mensal CADPREV e AUDESP.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- k) Permitir extrair dados do sistema, subsidiários, bem como formulário APR, nos moldes previstos da Portaria 519/2011 de 24/08/2011 art.º 3.ºb do MPS.
- l) Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema com *login* e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente do RPPS. Permitir acesso simultâneo a múltiplos usuários.
- m) Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas, com emissão de relatórios na forma separada por massa, ou consolidada.
- n) Todos os relatórios deverão permitir consultas de forma parametrizada, em diferentes formatos, como gráficos e tabelas, por exemplo.
- o) O licitante vencedor do certame deverá apresentar no prazo determinado pelo Instituto, todas as disponibilidades e requisitos, objeto deste edital, do sistema de gestão de consultoria, via web, da licitante, contemplando todas as funcionalidades, o qual será expedido Certificado de Visita Técnica ao Instituto;

Estudo de Solvência

1. Realização de um Estudo de Solvência, comparando os passivos atuariais do Instituto com seus ativos financeiros, cuja rentabilidade deverá ser projetada para um horizonte temporal de 75 anos, projeção de rentabilidade em taxa real dos ativos de renda variável (contemplando o cenário base e pessimista); projeção do indicador de inflação IPCA para os ativos de renda fixa (contemplando os cenários Base e Pessimista);

O relatório de Estudo de Solvência deverá conter as seguintes análises:

- Exposição de cenários e perspectivas para os mercados: construção de cenários macroeconômicos prospectivos e suas variáveis; impacto dos cenários nas diversas categorias de ativos negociados no mercado financeiro e elegíveis ao RPPS.
- Cálculo da taxa de retorno: com base na atual composição da carteira, previsão de rentabilidade real frente aos cenários econômicos projetados.
- Avaliação da solvabilidade do plano: evidenciará, à luz das premissas estabelecidas, a capacidade da Contratante em cumprir com os compromissos assumidos perante os beneficiários do plano de benefícios.
- Macro alocação Estratégica Sugerida: proposição de alocação otimizada dos recursos do plano de benefícios, com base nas premissas utilizadas.
- Avaliação da liquidez da carteira: evidenciará o montante atual disponível para investimentos de baixa / média liquidez, levando em consideração premissas e hipóteses financeiras/atuariais, e sua compatibilidade com as obrigações assumidas pelo plano de benefícios.



DESTINAÇÃO DO OBJETO:

A Consultoria em Investimentos municiará o Comitê de Investimentos quanto à análise do Panorama Econômico, dentro do seu caráter consultivo, auxiliando o órgão deliberativo e órgão executivo, na tomada de decisão quanto aos investimentos da **AUTARQUIA** no mercado financeiro.

O Estudo de Solvência, tem por objetivo identificar a razão de solvabilidade do plano de benefícios do _____ considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevivência do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como “*downside risk*”) no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de inscrição de 1 (um) membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio do Contrato Social, por meio de contrato de trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços;
- b) Prova do registro do Responsável Técnico da empresa licitante na Comissão de Valores Mobiliários como Consultor de Valores Mobiliários, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio do Contrato Social, por meio de contrato de trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços;
- c) Prova de inscrição da empresa licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, da licitante, credenciando-a para prestar serviços de consultoria de valores mobiliários;
- d) Prova de inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Economia (CORECON);
- e) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – (CORECON) do economista responsável, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com registro em cartório;
- f) Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o da CPA-20, ou equivalente, de, pelo menos, 1 (um) membro da equipe técnica da licitante que prestarão os serviços, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio do Contrato Social, por meio de contrato de trabalho, ou por meio de contrato de prestação de serviços;
- g) Atestados, fornecidos, exclusivamente, por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), reconhecidamente idônea, que ateste haver o licitante prestado ou estar prestando os serviços compatíveis com o objeto ora licitada: Consultoria em Investimentos, Estudo de Solvência sendo que o Atestado ora posto, pode ser atestados conjunto ou em atestados de forma separada;



- h) Declaração de adequação do sistema de acompanhamento gerencial de carteira às seguintes funcionalidades:
- h.1 . Calcular as rentabilidades diárias e mensais consolidadas para a carteira e os ativos que a compõe
 - h.2. Emitir relatório de concentração das aplicações financeiras por gestor, nos formatos gráficos e tabelas;
 - h.3. Emitir relatório de concentração das aplicações financeiras em ativos de renda fixa, renda variável e fundos estruturados, nos formatos gráfico e tabelas;
 - h.4. Emitir relatório de enquadramento da carteira de acordo com os limites de exposição descritos nas Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional;
 - h.5. Emitir relatório da evolução patrimonial do Instituto;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita e regularmente;
- II. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência, e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- III. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- IV. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência e quanto ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento de produtos e serviços;
- V. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Auxiliar no estabelecimento das rotinas para cumprimento do objeto contratado;
- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- IV. Fornecer documentos necessários a boa execução do contrato;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal designado;
- VI. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo RPPS;
- VII. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dos serviços do item ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.35.00	Serviços de terceiros PJ – Consultoria Financeira
--------------	---

DO PRAZO E EXECUÇÃO:

- I. Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e perdurará pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja conveniência das partes.
- II. As atividades deverão ser desenvolvidas na sede do contratado, sendo que este manterá contato on-line com o contratante, visando à perfeita execução do objeto ora contratado;
- III. Todo o material e estrutura necessária para perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado, inclusive despesas, com transporte e locomoção que se fizerem necessários.
- IV. Dentre os serviços objeto do presente edital, o contratado deverá apresentar:
- V. Mensalmente, por meio documental, Relatório sintético do comportamento de mercado, destacando os melhores investimentos do segmento de mercado específico para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com a discriminação dos rendimentos alcançados. Deverá acompanhar também planilha contendo o comparativo das aplicações do contratante com os melhores investimentos no período.
- VI. Bimestralmente, por meio documental, Relatório do comportamento do mercado, destacando os melhores investimentos do segmento de mercado específico para os Regimes de previdência Social – RPPS, com a discriminação dos rendimentos alcançados.



VII. Deverá acompanhar também planilha contendo o comparativo das aplicações do contratante com os melhores investimentos no período. Apresentação do Relatório Gerencial de Enquadramento das Aplicações Financeiras, nos termos da Resolução CMN 3.922/10 ou outra que venha substituí-la para o preenchimento do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos à prestadora de serviço serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, pagas em até 10 (dez) dias da data da nota fiscal, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços devidamente atestada e apresentação das AFS assinada e carimbada e relatórios mensais dos serviços prestados. A nota fiscal consignará valores em R\$ (Reais) e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número do contrato e Nota de Empenho.

DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela prestadora de serviço, garantida a prévia defesa, o _____ poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência Por Escrito, quando a contratada praticar irregularidades;
- II. Multa administrativa no percentual de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do serviço;
- III. Sendo aplicada a multa administrativa, o prestador de serviço terá o prazo de 10 dias úteis para efetivação do pagamento, podendo ainda ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do FUNPREV.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O NÃO CUMPRIMENTO DA ENTREGA NO PRAZO DOS SERVIÇOS ACARRETERÁ EM SANÇÕES PREVISTAS E CONSTANTES NA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

_____, ____ de _____ de 201X.


APARECIDO AMARAL DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE



**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
DECLARAÇÃO**

Carta Convite nº _____

A
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação, sob as penas da lei, que:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições e das locais para o cumprimento das obrigações da licitação epigrafada:

- Recebemos todos os documentos (edital e seus anexos) e informações necessárias para nossa participação no processo licitatório acima mencionado.
- Estamos integralmente de acordo com as disposições do edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações em vigor pertinente à matéria.
- Realizamos os serviços nos locais estipulados e de acordo com as exigências do edital.
- Assumimos total responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cubatão, de _____ de 201X

Nome da Empresa
Representante legal
(Carimbar e Assinar)

37